



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0021832/2019  
Fls: 47

<b>Processo:</b>	<b>030021832/2019</b>
<b>Data:</b>	24/11/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15034653/2019**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 4.400,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: VERÔNICA DA SILVA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15034653/2019 (fls. 4), emitida em 31/07/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 021.977-4) está situado na Travessa Bernardino, 33, Fonseca e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o preço foi arbitrado em valor superior ao de mercado e que a CEF avaliou o imóvel em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 12/13), em 19/08/2019, na qual foi constatado que se trata de imóvel em péssimo estado de conservação e situado em área de risco.

A CITBI elaborou parecer (fls. 34/36) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Evolutivo, combinando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para avaliação do terreno, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados, e o Método da Quantificação de Custos, para a avaliação das benfeitorias. Para isso, foi utilizada como referência a tabela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0021832/2019  
Fls: 48

<b>Processo:</b>	<b>030021832/2019</b>
<b>Data:</b>	24/11/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

SINDUSCON -Rio -NBR 12.271/2006 -CUB -com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e aplicado um fator de depreciação de acordo com a Tabela Ross-Heidecke.

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos).

Após a conclusão da nova avaliação, que concluiu que o valor venal do imóvel era inferior ao valor da referência IS, constante do Anexo I do CTM, verificou-se que deveria ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado e a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos do § 1º do art. 54 do mesmo diploma legal.

A impugnação foi analisada em 30/08/2019 (fls. 38), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 153.481,80 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) e o imposto devido para R\$ 1.914,64 (mil novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), lançado por meio da notificação SMF/15035456/2019 (fls. 40).

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 05/09/2019 (fls. 42).

Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 06/09/2019 (fls. 46).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030021832/2019
Data:	24/11/2019
Folhas:	
Rubrica:	

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)

*§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).*

(...)”.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 24 de novembro de 2019.

24/11/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00034/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2019 09:41:48		
<b>Código de Autenticação:</b>	FA3DC2DE52B6AC26-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 24/11/2019.

Documento assinado em 24/11/2019 09:41:48 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00099/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATOR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/11/2019 09:59:08		
<b>Código de Autenticação:</b>	5037DD99CAC4A599-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

AO

CONSELHEIRO, PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO PARA APRESENTAR  
RELATÓRIO E VOTO, OBSERVANDO PRAZO REGIMENTAL.

FCCN, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Documento assinado em 27/11/2019 16:44:22 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

**Nº do documento:** 00004/2019      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** VOTO RELATOR  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 27/12/2019 13:32:17  
**Código de Autenticação:** ADEB06A4647FFA88-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PAULINO GONCALVES

**RECURSO: - 030/021832/2019**  
**“VERÔNICA DA SILVA”**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI**

**EMENTA:** - ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de Ofício não provido.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão do Coordenador de Tributação (Primeira Instância) que julgou procedente, em parte, Impugnação ao lançamento ITBI do imóvel identificado no BIC de fls. 15-16, em negócio de compra e venda, conforme notificação de fls. 04.

O valor inicial informado pelo Contribuinte foi de R\$ 100.000,00, revisado e arbitrado pelo órgão lançador, que fixou para base de cálculo do imposto novo valor de R\$ 220.000,00, com majoração, portanto, de 120%. Irresignado, impugnou o Contribuinte alegando, para tanto, que o valor avaliado foi superestimado, com apresentação de motivos, laudo, fotos e documentos.

De fls. 34-36, parecer da CITBI contrapondo-se ao arguido, fazendo distinção de preço simples e valor de mercado; esclarecendo que para o cálculo aproximado do valor do imóvel deve-se levar em conta fatores como área do terreno e construção, fração ideal do terreno, depreciação, localização, melhorias públicas existentes no local que possibilitam habilidade (água, luz, etc...), tipo de ocupação e padrão do imóvel; e que, para efetivação do valor, foi realizada vistoria com juntada de laudo específico, tendo base as diretrizes da ABNT conforme NBR. 14.653-1 e NBR. 14653-2, e nova avaliação

junto à sítios eletrônicos especializados com valores correntes de ofertas, resultando no valor de R\$ 153,471,80, valor este adotado pela decisão ora recorrida.

De fls. 38, a decisão recorrida de Ofício, que adotando o inteiro teor do parecer CITBI como fundamento, desconsidera o laudo apresentado pela Impugnante estabelecendo o valor de R\$ 153.481,80 como base de cálculo para recolhimento do imposto.

Desta decisão não recorreu voluntariamente o Impugnante.

Nesta Instância, a manifestação da Douta Representação Fazendária, de fls. 48-49 que, igualmente adotando o parecer CITBI, termina por recomendar o conhecimento do presente Recurso, e seu não provimento. Informa ainda notícia de pagamento efetuado pelo Impugnante.

Desta forma, levando-se em conta o que consta da instrução e mais pareceres CITBI e da Representação Fazendária, e observando que precedentes de julgados neste Conselho vem de aprovar as vistorias e laudos elaborados com base em normas técnicas ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, voto no sentido de conhecer do presente Recurso de Ofício, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em seus termos.

FCCN, em 02 de dezembro de 2019

PAULINO G. MOREIRA LEITE FILHO  
CONSELHEIRO/RELATOR.

Documento assinado em 27/12/2019 13:33:41 por PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO  
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12379244

<b>Nº do documento:</b>	00033/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2019 13:36:40		
<b>Código de Autenticação:</b>	92AF763881AAFBC6-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 030/021832/2019  
DATA: - 11/12/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1160º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 11/12/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Luiz Felipe Carrera Marques
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho  
FCCN, em 11 de dezembro de 2019

SECRETÁRIA



Documento assinado em 27/12/2019 13:42:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00001/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2485/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2019 13:39:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	C7A56607CB5477BF-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1160ª Sessão Ordinária DATA: - 11/12/2019**  
**DECISÕES PROFERIDAS**  
**Processo 030/021832/2019**

**RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal**  
**RECORRIDO: Verônica da Silva**  
**RELATOR: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho**

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi em conhecer do Recurso de Ofício, desprovendo-o, nos termos do voto/relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2485/2019:** - “ITBI – Revisão de lançamento. É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. recurso de ofício não provido.”

FCCN em 11 de dezembro de 2019

Documento assinado em 03/01/2020 13:44:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00002/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2019 13:41:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	F0F7D9BF749E5D84-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/021832/2019  
“VERÔNICA DA SILVA”  
RECURSO DE OFICIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi em conhecer do Recurso de Ofício, conseqüentemente desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019.

<b>Nº do documento:</b>	00084/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2019 13:46:05		
<b>Código de Autenticação:</b>	C4D94700730234C3-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,  
Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº.

9735/05

(Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

“Acórdão nº 2485/2019: - ITBI - Revisão de lançamento. É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48, § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019

Documento assinado em 27/12/2019 13:46:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0021832/2019

Fls: 59

Publicado D.O. de 28/01/2020  
107/2020

512 MLHFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RESOLUÇÃO SMF Nº 040/SMF, de 22 de janeiro de 2020.**

Altera a data de vencimento para pagamento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária – TFVS referente a 2020.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 75, inciso VII, do Decreto nº 13.222/19 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08, no art. 1º da Lei nº 1.813/00 e na Lei nº 3.420/19,**RESOLVE:****Art. 1º.** Esta Resolução tem por objeto alterar a data de vencimento para pagamento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária – TFVS referente a 2020.**Art. 2º.** Fica alterada para o dia 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira, a data de vencimento da TFVS relativa a 2020.**Art. 3º.** O art. 7º da Resolução SMF nº 38/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 7º.** O recolhimento da TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II da Lei nº 2.597/08, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 28/02/2020.”**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS****030/031117/2019-** “A Coordenação de ISS e Taxas torna públicos os Autos de Infração nº 57323 e nº 57324 referentes à empresa JMX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.419.816/0001-29 e inscrição municipal de nº 222.260-2, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”**030/020698/2019-** “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10683, o Auto de Infração nº 57291, o Auto de Infração nº 57292 e a notificação de exclusão do regime do Simples Nacional, todos à empresa IRMAOS FERREIRA STUDIO DE BELEZA E ESTÉTICA EIRELI, CNPJ nº 20848489000163 e inscrição de nº 2230027, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

“A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 2230027 do contribuinte IRMAOS FERREIRA STUDIO DE BELEZA E ESTÉTICA EIRELI, CNPJ nº 20848489000163, conforme notificação nº 10709, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.”

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**  
**030/021832/2019 - VERÔNICA DA SILVA-** “Acórdão nº 2485/2019: - ITBI - Revisão de lançamento. É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48, § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício conhecido e não provido.”**030/020220/2019 - MARIA IVONETE GOMES FERRO DE SÁ DINIZ-** “Acórdão nº 2492/2019: - ITBI - Revisão de lançamento. É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48, § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício conhecido e não provido.”**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****EXTRATO Nº 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 01/2020 – SECONSER. PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA.  
**OBJETO:** Registro de preço para eventual prestação de serviços de contratação de empresa especializada para implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, sendo LOTE 01 a implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas; e o LOTE 02 os serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceânica, em suas áreas ajardinadas em seus canteiros e demais áreas ajardinadas em sua extensão. **PRAZO:** 12 meses, a contar do dia 16/01/2020. **VERBA:** Programa de Trabalho: 260115.452.0010.3017; Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte: 138. **PREÇO:** Os preços unitários de cada item dos lotes estão presentes no Anexo V e Anexo XII do edital do PREGÃO nº28/2019, com valor total do Lote 01 de R\$6.799.985,89 e do Lote 02 de R\$2.263.882,72. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 44.857/14, Lei Estadual nº 287/79, Decreto Estadual nº 3149/80, bem como o processo administrativo nº040/00628/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2020.

<b>Nº do documento:</b>	00604/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO FGAB APRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/02/2020 17:59:25		
<b>Código de Autenticação:</b>	8DA2BC91404A86BD-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 28/01/2020, encaminhamos a Vossa Senhoria, solicitando apreciação, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 14 de fevereiro de 2020

Documento assinado em 14/02/2020 17:59:25 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148